



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 566/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024. "ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTOS DE BARRACAS E COMÉRCIOS NO CIRCUITO JUNINO, NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (LIQUIDIFICADORES, ESPREMEDORES DE FRUTAS, BATEDEIRAS, FOGÕES, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E VENTILADORES) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISP-017/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DISP-017/2024



**DECRETO Nº 566/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

“Estabelece normas para Instalação e Funcionamentos de Barracas e Comércio no Circuito Junino, nas Festividades Juninas de 2024, no âmbito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e, dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a proporção do tradicional São João de Botuporá, durante os festejos juninos a ser realizar em praça pública na sede do município de Botuporá e meio rural do município;

CONSIDERANDO que a atual praça de eventos, não tem espaço suficiente para atender a demanda esperada para tais dias festivos na sede do município;

CONSIDERANDO a necessidade de mais áreas livres no entorno da praça de eventos, para que possa ser ofertado mais conforto a população e nossos turistas;

CONSIDERANDO a organização do comércio e a concorrência justa e leal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal ofertar conforto, segurança, e qualidade nos festejos juninos no âmbito do município de Botuporá.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para enfrentamento a prática de Instalações de Comércio Clandestinos, no período dos Festejos Juninos, no ano de 2024, fica proibido a Terceirização de Barracas e Funcionamento de qualquer Atividade Comercial no Circuito Junino, sem a apresentação do Alvará de Funcionamento Municipal;

Parágrafo Primeiro – o Alvará deverá ser emitido pela Prefeitura Municipal de Botuporá, através do Setor de Tributos em Caráter Provisório, o mesmo deverá ser fixado visivelmente na Barraca, com fins de regularizar os empreendimentos que atenderem as demandas juninas durante os festejos;

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a Instalação Irregular de qualquer empreendimento no Circuito Junino, o proprietário terá que fechar ou retirar o Empreendimento Comercial de forma pedagógica, se necessário for, será utilizado a força ostensiva das autoridades devidamente responsáveis.

Art. 2º - Os proprietários poderão abastecer suas Barracas, com produtos da marca que desejam, desde que não haja **Marca Patrocinadora com Exclusividade**.





Parágrafo Único – Em caso de Exclusividade, o proprietário deverá comercializar o produto da **Marca PATROCINADORA**, sob pena de ter o produto de outra marca recolhido e confiscado pela Organização do Evento Junino, mediante a Diretoria de Comércio e Indústria.

Art. 3º - Fica proibido a instalação de mesas e cadeiras no entorno da praça de eventos (circuito de bebidas), durante todos os dias de festividades juninas na sede deste município, sob pena de ter as mesmas recolhidas e confiscadas pela Organização.

Parágrafo Único – O disposto no caput não aplica a praça de alimentação.

Art. 4º - Orientamos os Proprietários de barracas e Comércio no Circuito Junino, que evitem a comercialização de produtos envazados em embalagens de vidro, e outros objetos cortantes, tendo em vista os inúmeros riscos oferecidos pelo mesmo.

Art. 5º - Os Proprietários das Barracas, só terão acesso permitido no Circuito Junino, com a apresentação da Credencial com os dizeres “**COMERCIANTE CREDENCIADO**” e N.º da respectiva Barraca, Nome do Proprietário e Nome do Empreendimento.

Parágrafo Único – Na ausência da Credencial, o Proprietário poderá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento, junto ao seu Documento Original com Foto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência entre os dias, **13 de junho de 2024 a 19 de junho de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2024.

EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá

EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 378 855-15



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024**

O Município de BOTUPORÁ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporá - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico/SRP n.º 002/2024, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de eletrodomésticos (aparelhos de ar-condicionado e ventiladores) para atender às demandas do Município de Botuporá-Ba, conforme especificações contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	BRM COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	Rua Monza, 226, Sala 1108, edifício PME Business Tower, Passa Vinte Palhoça/SC, CEP 88.132-147.
CNPJ:	47.630.292/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	BRUNO JOSUE MARTINS
RG:	05253247565, órgão expedidor DETRAN/SC
CPF:	079.906.409-29

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos (aparelhos de ar-condicionado e ventiladores) para atender às demandas do Município de Botuporá-Ba**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 002/2024, ao qual se vincula esta ATA**

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRM COMERCIO
LTDA:476302920
00100

Assinado de forma digital
por BRM COMERCIO
LTDA:47630292000100
Dados: 2024.06.11 08:58:58
-03'00"

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 13:53:32 -03'00"





DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.1.1. Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **RS 164.899,95 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao **LOTE 02**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia. O prazo para a conclusão da entrega será de **12 (doze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de BOTUPORÁ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRM COMERCIO
LTDA:476302920
00100

Assinado de forma digital
por BRM COMERCIO
LTDA:47630292000100
Dados: 2024.06.11 10:55:50
-0307

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 11:53:16 -03'00"





5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garanta o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato será realizada por servidores deste município, conforme abaixo.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRM COMERCIO
LTDA-476302920
00100

Assinado de forma digital
por BRM COMERCIO
LTDA-476302920/000100
Data: 2024.06.11 08:59:15
-03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 13:53:03 -03'00'





7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRM COMERCIO
LTDA:47630292
000100

Assinado de forma digital
por BRM COMERCIO
LTDA:47630292000100
Dados: 2024.06.11
08:59:23 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 13:52:48 -03'00'





9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRM COMERCIO
LTDA:476302920
00100

Assinado de forma digital
por BRM COMERCIO
LTDA:47630292000100
Dados: 2024.06.11 09:29:33
-03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 13:52:30 -03'00'





justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRM COMERCIO Assinado de forma digital
por BRM COMERCIO
LTDA:476302920 LTDA:4763029200100
Dados: 2024.06.11
08:59:42 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 13:52:16 -03'00'





11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07

BRMCOMERCIO
LTDA:476302920
00100

Assinado de forma digital
por BRMCOMERCIO
LTDA:4763029200100
Dados: 2024.06.11
08:59:50 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 20240611 13:52:01 -03'00'





e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporá, 10 de junho de 2024

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
PREFEITO
Município de Botuporá-BA

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.11 13:51:46 -03'00'

BRM COMERCIO
LTDA:47630292
000100

Assinado de forma digital por BRM COMERCIO LTDA:47630292000100
Dados: 2024.06.11 09:00:00 -03'00'

BRUNO JOSUE MARTINS
BRM COMERCIO LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2024

LOTE 02						
Nº	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/Mo- delo	Valor Unitário	Valor Total
2.1	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTU/h. Compressor Inverter. Garantia mínima: 12 meses; Voltagem: 220v; Serpentina: Cobre; Medidas aproximadas Evaporadora (A x L x P) cm: 38 x 89 x 24,5; Medida Condensadora (A x L x P) cm: 48,3 x 71,7 x 23,0. Função Timer: Sim; Função Turbo: Sim. Saída regulável do ar: Sim; Função Sleep: Sim; Gás Refrigerante: R-410ª. Eficiência Energética A Refrigeração EER(W/W): 3.24; Ciclo: Frio.	38	Unidade	AGRATTO LCST12F-0 2I-12KBTU	RS 1.916,76	RS 72.836,88
2.2	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/h. Compressor Inverter Garantia mínima: 12 Meses; Voltagem: 220v. Serpentina: Cobre; Cor da Evaporadora: 33 x 99,8 x 21; Medidas aproximadas Condensadora (A x L x P) cm: 54,5 x 77 x 28,8; Gás Refrigerante: R410A. Seletores Obrigatórios Produtos; Ciclo: Frio.	7	Unidade	HQ CFSPL18PI S2AX-220- SD	RS 2.982,67	RS 20.878,69
2.3	AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - ar condicionado split hiwall 24.000 btus frio 220v, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti pó, funções timer, sleep, swing e auto ajuste de temperatura eletrônico de 16° a 30°C, tubulação da condensadora em cobre, camada de proteção anti corrosão das aletas do condensador. etiqueta nacional de conservação de energia inmetro/procel classe a. Garantia mínima: 12 meses.	14	Unidade	ELECTRO LUX J24F	RS 4.593,79	RS 64.313,06
2.4	VENTILADOR DE COLUNA: 40 Cm, Quantidade de pás 6, potência de 75w, com 220v de 3 velocidades, DIMENSÕES: Altura: 1,0 m. Largura: 34,5 cm, Profundidade: 34,5 cm, ou superior.	36	Unidade	Ventisol Coluna 40 cm	RS 190,87	RS 6.871,32
Valor Global Lote 02: R\$ 164.899,95 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)						

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515
Dados: 2024.06.11 13:53:55 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85 – CEP: 46570.005 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 058/2024, Dispensa de Licitação nº 017/2024, Objeto:** Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços e locação de mão de obra qualificada para apoio na ornamentação dos festejos juninos do Município de Botuporá-Ba. **Empresa: LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 26.743.714/0001-83, situada na Avenida Padre Aldo Luchetta, nº 291, Altos dos Coqueiros, Tanque Novo-BA. **Valor Global da Contratação: R\$ 57.978,00** (Cinquenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais). Botuporá/BA, em 11 de junho de 2024. Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2024 - Processo Administrativo n.º 058/2024, Dispensa de Licitação n.º 017/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia. **Contratada** LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 26.743.714/0001-83, situada na Avenida Padre Aldo Luchetta, n.º 291, Altos dos Coqueiros, Tanque Novo-BA. **Objeto** Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços e locação de mão de obra qualificada para apoio na ornamentação dos festejos juninos do Município de Botuporã-Ba. **Valor Global da Contratação:** R\$ 57.978,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais). **Data da Assinatura:** 11 de junho de 2024. **Vigência:** 11/06/2024 a 30/06/2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9E4-182F-41C3-9BE9-EADD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9E4-182F-41C3-9BE9-EADD



Hash do Documento

7f4519ca6474e441dcd1ea4258e1e0a1d7134fe80f28f49f798775df1b1ddcd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 20:20 UTC-03:00